

§ 1º - São requisitos para confirmação da carreira:

- I – idoneidade moral;
- II – conduta pública e particular compatível com o exercício do cargo;
- III – zelo funcional;
- IV – eficiência e efetividade;
- V – disciplina;
- VI – adaptação ao cargo, aferida, inclusive, por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas através do setor médico competente, sempre que necessário.

§ 2º - A avaliação será efetuada, dentre outras formas, por meio de:

- I – conceituação dos relatórios de atividades funcionais;
- II – análise de cópias de trabalhos jurídicos e peças elaboradas em autos judiciais e extrajudiciais;
- III – realização de visitas de inspeção e correições;
- IV – inspeções permanentes.

Art. 45 - O Promotor de Justiça em estágio probatório, dentre outras obrigações impostas aos membros do Ministério Público, deverá encaminhar à Corregedoria-Geral, através de instruções por ela emitidas, cópias das manifestações e peças dos seguintes trabalhos:

I – na área criminal:

- a) pedidos de arquivamento de procedimentos de investigação criminal, inquérito policial ou peças de informações;
- b) denúncias, incluindo as cotas introdutórias, requerimentos sobre prisão, diligências complementares, suspensão condicional do processo e transação penal;
- c) alegações finais;
- d) razões e contrarrazões de recurso;
- e) atas de julgamento pelo Tribunal do Júri e certidão cartorária contendo o número total de sessões realizadas no mês, com indicação do Promotor de Justiça que delas participou;
- f) termos de visitas ordinárias ou extraordinárias a estabelecimentos policiais ou prisionais;
- g) outras manifestações em execuções criminais.

II – na área cível:

- a) petições iniciais em processos de qualquer natureza;
- b) contestações, réplicas e embargos;
- c) pareceres e memoriais;
- d) razões e contrarrazões de recursos;
- e) acordos extrajudiciais referendados;
- f) termos de visitas mensais ou extraordinárias a estabelecimentos que abriguem idosos e pessoas com deficiência;

III – na área da infância e juventude:

- a) representações, arquivamentos, pareceres e memoriais;
- b) razões e contrarrazões de recursos;
- c) petições iniciais;
- d) termos de visitas mensais ou extraordinárias a estabelecimentos que abriguem crianças ou adolescentes;

IV – na área de interesses difusos e coletivos:

- a) portarias de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório;
- b) promoções de arquivamento e indeferimentos de representações;
- c) termos de ajustamento de conduta;
- d) petições iniciais de ações civis públicas;
- e) memoriais, pareceres, razões e contrarrazões de recursos;
- f) relatórios de visitas externas.

V – na área do eleitoral:

- a) petições iniciais em processos de qualquer natureza;
- b) contestações, réplicas e embargos;
- c) pareceres e memoriais;
- d) razões e contrarrazões de recursos;
- e) informações dos processos relativos a crimes eleitorais.

§ 1º - O arquivo será remetido na forma a ser determinada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e deverá conter:

I – ofício ou mensagem de encaminhamento;

- II – designações do período;
- III – parte narrativa;
- IV – certidões cartorárias;
- V – planilha com informações do passivo extrajudicial.

Art. 46 - A Secretaria da Corregedoria Geral controlará o recebimento do material até o encerramento do estágio probatório, comunicando ao Corregedor-Geral, para as providências pertinentes, o descumprimento dos prazos estabelecidos, juntando a respectiva informação no assento funcional do avaliado.

Art. 47 - O Corregedor-Geral, à vista das cópias remetidas e do relatório elaborado pela assessoria, examinará a atuação funcional de cada Promotor de Justiça em estágio probatório, emitindo um dos seguintes conceitos: EXCELENTE, BOM, REGULAR OU INSUFICIENTE.

§ 1º - Para o efeito da emissão dos conceitos, além dos requisitos previstos no art. 44, § 1º, deste Regimento, serão levados em conta:

- I – a tempestividade e a forma de apresentação;
- II – a precisão ortográfica;
- III – a precisão técnica e jurídica;
- IV – a fundamentação;
- V – o empenho na produção de prova;
- VI – a observância a recomendações anteriores.

§ 2º - Cada conceito será anotado no assento funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório.

§ 3º - O Promotor de Justiça em estágio probatório será comunicado do conceito recebido, sendo orientado pessoalmente sempre que necessário, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento de seu trabalho.

§ 4º - As conclusões, recomendações e sugestões resultantes dos relatórios serão anotadas nas respectivas fichas funcionais.

Art. 48 - Para o fim da orientação quanto à atuação funcional, os Promotores de Justiça em estágio probatório serão convocados a comparecer, a critério do Corregedor-Geral, a reuniões individuais ou coletivas, aquelas a qualquer tempo, estas, em data marcada com pelo menos cinco dias de antecedência.